

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

ATO GP N. 38, DE 3 DE JULHO DE 2024

Institui a Comissão de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 364, de 12 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ que dispõe sobre a instituição da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos no âmbito do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o teor da <u>Recomendação n. 123, de 7 de janeiro de 2022, do CNJ,</u> que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos e o uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a importância de se institucionalizar, no âmbito regional, a supervisão do cumprimento das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de disseminar, na Justiça Trabalho, a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e de conferir maior visibilidade às recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a conveniência de difundir, na cultura jurídica desta especializada, maior consciência em direitos humanos e de fortalecer o controle de convencionalidade de atos normativos domésticos incompatíveis com o Sistema Interamericano dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do CSJT, e a necessidade de racionalizar e padronizar a estrutura de colegiados temáticos na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a alteração da espécie ou da nomenclatura de um colegiado temático não prejudica o cumprimento de sua finalidade institucional quando preservadas a composição e as atribuições originárias, bem como que o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ao promover a padronização da nomenclatura e da espécie dos colegiados, na forma Resolução n. 325, de 2022, do CSJT, zelou pela manutenção da composição e das atribuições dos colegiados temáticos instituídos por determinação do CNJ,



RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

- Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos será composta pelos seguintes membros:
- I Desembargador(a) do Trabalho, indicado(a) pelo(a) Desembargador(a) Presidente;
- II Juiz(íza) integrante do Subcomitê de Trabalho Decente e Seguro, indicado(a) pelo(a) Desembargador(a) Presidente;
- II Juiz(íza) de primeiro grau, indicado(a) como Gestor(a) Regional do Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho CSJT; (*Redação dada pelo <u>Ato n. 59/GP, de 10 de outubro de 2024</u>)*
- III Diretor(a) da Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental; e
- IV Diretor(a) da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica.
- § 1º Os membros referenciados nos incisos I e II deste artigo serão, respectivamente, coordenador(a) e vice-coordenador(a).
- § 2º Os membros indicados nos incisos I e II deste artigo serão nomeados em portaria específica com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.
- § 2º O membro indicado no inciso I deste artigo será nomeado em portaria específica com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita. (*Redação dada pelo <u>Ato n.</u>* 59/GP, de 10 de outubro de 2024)
- § 3º Os (As) integrantes desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas atribuições administrativas ou jurisdicionais.
- § 4º Nas ausências e impedimentos, os(as) titulares das unidades serão representados(as) por seus(suas) substitutos(as).

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES



Art. 3º Cabe à Comissão de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, nos termos do anexo I da Resolução n. 544, de 11 de janeiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ou outra que venha a substituí-la:

I – monitorar os processos em curso neste tribunal, abrangidos pelos efeitos de sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas da Corte Interamericana de Direitos Humanos e pelas recomendações e medidas cautelares da Comissão Interamericana, bem como supervisionar o seu respectivo cumprimento;

II – divulgar oficialmente, no âmbito regional, o teor das decisões da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, apontando o possível impacto na prestação jurisdicional exercida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

III – oferecer consultoria técnica e apoio logístico às unidades judiciárias de primeiro e segundo graus de jurisdição para qualificação da instrução e aceleração do julgamento de processos abrangidos por decisões da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

IV – propor a organização de mutirões ou ações de mediação ou conciliação visando ao cumprimento de decisões da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

V – apoiar na estruturação de planos de ação para fomentar o célere cumprimento das determinações oriundas das decisões da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

VI – propor à Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (EJUD2) a realização de cursos de aperfeiçoamento de magistrados(as) sobre a jurisprudência Interamericana, controle de convencionalidade e o impacto de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos na jurisdição exercida pelo Tribunal, em cooperação com a Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do CNJ;

VII – atuar como ponto de contato da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do CNJ para facilitar o cumprimento do disposto na Resolução n. 364, de 12 de janeiro de 2021, do CNJ;

VIII – atuar na conscientização sobre a proteção de direitos humanos e sobre o impacto do funcionamento do Sistema Interamericano dos Direitos Humanos no âmbito da Justiça do Trabalho; e

IX – fiscalizar e acompanhar o preenchimento dos códigos vinculados às classes, aos assuntos, aos movimentos e aos documentos nas Tabelas Processuais Unificadas em relação aos processos afetos à jurisdição Interamericana, bem como monitorar o envio periódico dos metadados desses feitos para a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud.

Art. 4º Cabe ao(à) coordenador(a) da Comissão de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos:

I - propor, na primeira reunião do ano, calendário anual de reuniões ordinárias, com a observância da periodicidade definida no art. 6º deste ato;

II - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;



- III comparecer em todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);
- IV estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- V zelar pela eficiência do colegiado;
- VI mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- VII imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VIII assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Divisão de Jurisprudência atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

- § 1º Cabe à UAE:
- I receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V redigir as atas das reuniões;
- VI incluir as atas, calendário de reunião e demais entregas no sistema PROAD Processo Administrativo Virtual, por meio de preenchimento de formulário próprio, com o assunto "atas e demais entregas dos colegiados", para colher a assinatura eletrônica dos(as) coordenadores(as) e para encaminhar os referidos documentos à Seção de Divulgação de Informações Técnicas (SDIT) para divulgação na página do colegiado no Portal do TRT-2, observando-se o prazo estipulado no art. 7º, § 2º deste Ato;
- VII monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada; e
- IX reportar à Presidência deste Tribunal, até o quinto dia útil de cada mês, as atividades desenvolvidas pelo colegiado temático, por meio do preenchimento de formulário específico, disponível em https://forms.gle/Af6WmqHCnT38Yuvq5; e
- X solicitar o desarquivamento das atas e demais entregas dos colegiados, quando necessário, por meio de pedido complementar no PROAD realizado no processo administrativo respectivo.



- § 2º Cabe ao(à) titular da UAE:
- I zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II manter atualizadas as informações do colegiado no portal eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- V reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).
- § 3º Para cumprimento do disposto no § 1º, VI, deste artigo, será disponibilizada certidão, extrato ou cópia, preservada a informação sob sigilo, mediante tarja ou outro recurso equivalente, quando o documento não for ostensivo no seu todo ou em parte.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

- Art. 6º As reuniões ordinárias da Comissão de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos ocorrerão, no mínimo, semestralmente e, de forma extraordinária, sempre que houver necessidade, a critério da coordenação da comissão.
- § 1º A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á mediante envio de mensagem ao correio eletrônico funcional de cada membro do colegiado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para a reunião.
- § 2º A convocação para reunião extraordinária dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a exigência de antecedência mínima.
- § 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.
- § 4º Poderão participar como convidados(as) colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais da instituição e profissionais de outras organizações ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI

DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

- Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:
- I a data, o horário e o local da reunião;
- II o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;



- III as deliberações tomadas;
- IV o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V os nomes dos participantes.
- § 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.
- § 2º As pautas e as atas serão disponibilizadas no portal eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.
- § 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

- Art. 8º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quórum de metade de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).
- Art. 9º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria absoluta, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

